



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 455

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

A Câmara Municipal de Santarem estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço Municipal de Agua.

§ 1º - O Serviço Municipal de Agua (S.M.A.) será diretamente / subordinado ao Prefeito e dirigido, em comissão por um funcionário do quadro da Prefeitura.

§ 2º - Ao funcionario investido das funções de encarregado do Serviço Municipal de Agua será atribuida a gratificação mensal de Cr\$ / 300,00 (Trezentos cruzeiros), paga cumulativamente com os vencimentos de seu cargo.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do pessoal da Prefeitura, os seguintes cargos:

1 Motorista com os vencimentos anuais de Cr\$ 14.400,00.

2 Auxiliares de motorista com os vencimentos anuais de Cr\$ 7.200,00 cada um.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a organizar o Serviço de que trata esta lei e expedir o regulamento respectivo.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da gratificação de que trata o § 2º do art. 1º e os vencimentos definidos no art. 2º neste e no próximo exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o necessario / credito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SANTAREM, E. P.

Mando, portanto, que seja por todos cumprida assim e, inteiramente, como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Santarem, 24 de Agosto de 1950.


(ADHERBAL TAPAJÓS-CAETANO CORREIA)
PREFEITO MUNICIPAL